

Baru Sociedade de Crédito Direto S/A

Código de Ética e de Conduta

Versão 003

Novembro de 2023

SUMÁRIO

1. Princípios Básicos.....	2
2. Relações Internas.....	2
2.1. Relacionamento Interno	2
2.2. Confidencialidade das Informações	3
2.3. Quarentena dos GerentesS e Diretores	3
2.4. Conduta Financeira	4
2.5. Responsabilidade dos Gestores	4
3. Relacionamento Externo.....	4
3.1. Relação com Clientes	4
3.2. Relação com Fornecedores	5
3.3. Relação com Concorrentes	5
3.4. Relação com a Comunidade.....	5
3.5. Relação com a Mídia	5
4. Conduta Profissional e Pessoal	5
4.1. Relações com as Mídias Sociais.....	6
5. Condutas Inaceitáveis	6
5.1. Responsabilidade com o celular o e o computador corporativos.....	7
6. Sanções	7
7. Gestão do Código de Ética e Conduta.....	7
8. Disposições Finais	7
9. Histórico das Alterações e Revisões.....	8

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

1. OBJETIVO:

Este código tem como finalidade precípua nortear a urbanidade entre os seus prestadores de serviço. Sua prática é mais que um processo de convivência social, é um ajuste entre todos de respeito às pessoas integrantes do espaço colaborativo dentro e fora da sede da Baru Sociedade de Crédito Direto SA. Por isso, a ética é a construção de viés político que gera a cultura de paz social entre seus agentes. Por essa construção diária jamais esse Código de Ética e de Conduta será taxativo em seu tratamento mútuo, resultando no aperfeiçoamento diário das expectativas de uma convivência sadia, harmoniosa e ilibada de todos que sob ele tenham, pois, aderido aos seus preceitos.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os princípios básicos de nossa instituição:

- Ética, honestidade e transparência;
- Atendimento diferenciado ao cliente;
- Qualificação profissional;
- Comprometimento;
- Eficiência;
- Maximizar o lucro;
- Segurança e liquidez.

3. RELAÇÕES INTERNAS

3.1. RELACIONAMENTO INTERNO

As relações internas devem ser pautadas por cooperação, o respeito mútuo, o profissionalismo sendo estes valores essenciais para o bom entendimento entre os prestadores de serviço e a empresa. É vital que façamos aos outros o mesmo que gostaríamos que eles façam conosco.

Para sermos dignos de respeito, os outros esperam de nós tratamento justo. Anseiam que sejamos responsáveis e que avaliemos as consequências das nossas ações. Os gestores não têm apenas a função de coordenar as pessoas, respondem também por ações educativas as quais contribuam no crescimento pessoal e no crescimento profissional de cada uma delas, visando a condução dos negócios da instituição no contexto exigido pelos órgãos reguladores e o conjunto de valores e éticas deste documento. É expressamente vedado ao prestador de serviço se utilizar de condutas hostis e do uso do poder hierárquico para impor autoridade ou obter vantagens, tais como:

- Pressionar subordinados a prestarem serviços de ordem pessoal;
- Assediar sexualmente prestador de serviço;
- Desqualificar publicamente, ofender e ameaçar explícita ou disfarçadamente os subordinados ou pares;
- Apresentar trabalhos ou ideias de colegas sem lhes conferir o respectivo crédito;
- Desrespeitar as atribuições funcionais de outrem, sem motivo justo;

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

- Discriminar pessoas em função de sexo, etnia, raça, religião, classe social, idade, orientação sexual, incapacidade física ou qualquer outro atributo.

Considera-se indispensável a adequação dos locais de trabalho à prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais e não consumir bebidas alcoólicas antes ou durante a jornada regular de trabalho. Fica proibida a prática de tabagismo nas dependências da BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pois se tem o entendimento de que o uso de drogas ilícitas é crime e compromete a performance funcional, ao prejudicar gravemente a vida de seus usuários, além de perturbar o ambiente de trabalho.

O senso de responsabilidade na utilização da internet, dos sistemas da Empresa, tendo como exemplos o emprego exclusivo de aplicativos licenciados pelos fabricantes e o zelo para que não ocorram trocas tanto de mensagens racistas ou discriminatórias, como de imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor. O uso competente dos bens e recursos da Empresa, para que não ocorram danos, manejo inadequado, perdas, furtos ou retirada sem prévia autorização.

3.2. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O sigilo das informações é essencial não só no mundo dos negócios, mas também nos campos mais diversos, sendo, em algumas situações, protegido por lei. Nesse sentido, é de suma importância:

- Proteger a confidencialidade dos registros pessoais do prestador de serviço, que ficam restritos a quem tem necessidade funcional de conhecê-los;
- É proibido repassar informações sobre clientes, operações contratadas na financeira, aplicações e financiamentos;
- Não manipular nem se valer de informações sobre os negócios da financeira ou de seus clientes que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou prejuízo a terceiros;
- Não usar para fins particulares, nem repassar a outros, tecnologias, metodologias e quaisquer informações que pertençam à empresa, ainda que tenham sido obtidos ou desenvolvidos pelo próprio prestador de serviço em seu ambiente de trabalho;
- Manter o sigilo das informações internas, isto é, das informações que não sejam de domínio público;
- Para garantir a segurança da informação, a proteção da privacidade dos prestadores de serviço e a salvaguarda dos negócios, utilizar os mecanismos de cautela adotados pela empresa e devidamente comunicados, tais como: câmeras de segurança, controle do acesso ao correio eletrônico e Internet, além da segregação de atividades e de funções.

3.3. QUARENTENA DOS GERENTES E DIRETORES

Em face da exposição privilegiada às informações de estratégias da Baru SCD S/A, bem como de suas operações na rotina da empresa, em havendo interesse na contratação de Gerentes e Diretores da Baru SCD S/A por empresa diretamente concorrente à organização, ou seja, a qual se constitua em Sociedade de Crédito Direto e, cuja finalidade, busque prospectar o mesmo

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

nicho de parceiros no mercado, devem os ditos profissionais ficarem, no mínimo, seis meses em quarentena.

3.4. CONDUTA FINANCEIRA

Por se tratar de uma instituição financeira, não serão toleradas atitudes incompatíveis com as normas internas ou externas, que regem suas atividades, assim, os prestadores de serviço deverão seguir com rigor os padrões comportamentais, sendo a eles expressamente vedado:

- Descumprir com a pontualidade nos compromissos financeiros assumidos, ostentando restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc), protestos em cartório, ou ações judiciais de cobrança em seu desfavor;
- Utilizar, em proveito próprio ou de outrem, os recursos financeiros pertencentes ao Banco ou a terceiros que tenha acesso em razão do cargo ou da confiança depositados pelos clientes e demais prestadores de serviço;
- Obter empréstimos em benefício próprio, utilizando-se do nome de terceiros;
- Obter empréstimos em benefício de terceiros, utilizando-se das vantagens de funcionários;
- Extraviar, facilitar o extravio ou desviar recursos financeiros do Banco;
- Manipular, em proveito próprio ou de terceiros, lançamentos em contas de depósitos à vista ou a prazo;
- Ocultar o registro oficial de recursos financeiros com o propósito de facilitar pagamentos ilegais;
- Registrar ou participar deliberadamente do registro incorreto ou fictício de operações;
- Realizar negócios a seu favor utilizando a infraestrutura da instituição.

3.5. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

A proteção da confidencialidade de informações restritas e a prevenção de sua divulgação, a menos que legalmente requerida, demandam incessante vigilância. A produção de relatórios e documentos apresentados ao Banco Central e a outros órgãos reguladores ou as declarações públicas concernentes à empresa, implica informações completas, fidedignas, oportunas e compreensíveis.

4. RELACIONAMENTO EXTERNO

4.1. RELAÇÃO COM CLIENTES

O relacionamento com o cliente deve ser baseado no respeito aos seus direitos e na busca de soluções que atendam os seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e rentabilidade da instituição. Atendimento aos clientes com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes. O cliente deve obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por ele esperado. Evite dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal.

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

4.2. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

A escolha e a contratação de fornecedores devem sempre ser baseada em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da empresa, devendo ser conduzidas por meio de processos pré-determinados, tais como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício. Evite negócios com fornecedores de reputação duvidosa. Os mesmos padrões de conduta devem ser aplicados no relacionamento com outras instituições financeiras que nos prestam serviços ou das quais a instituição é cliente. Presentes recebidos de prestadores de serviço acima de R\$ 100,00, devem ser submetidos à Comissão de Ética e de Conduta. Não se aplica a brindes personalizados, tais como: agendas, camisetas, canetas.

4.3. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A concorrência leal deve ser o elemento básico em todas as nossas operações e relações com outros bancos e instituições do mercado financeiro. Nossa competitividade deve ser exercida com base nesse princípio. Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles.

Trate as demais instituições financeiras com o mesmo respeito com que a empresa espera ser tratada. É proibido fornecer informações de propriedade da instituição a concorrentes, que possam trazer prejuízos a BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A. A empresa não interferirá em caso de seus funcionários utilizarem produtos de seus concorrentes, respeitando o livre arbítrio do funcionário e sua condição de consumidor. Em caso de contratação de funcionários de concorrentes, a empresa deve proceder de forma profissional e de acordo com os trâmites aceitos pelo mercado, visando resultados benéficos para todos os envolvidos.

4.4. RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

Com o objetivo de colaborar no desenvolvimento e autonomia de instituições sociais, a BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A procura apoiar as ações sociais desenvolvidas através do voluntariado do quadro de pessoal por meio da disponibilização de verbas para projetos e da doação de móveis e equipamentos.

4.5. RELAÇÃO COM A MÍDIA

O relacionamento com a mídia, quando necessário, sempre se regerá pela transparência e credibilidade, de acordo com os nossos princípios éticos. Toda informação prestada à imprensa será feita por intermédio da Diretoria ou por representantes por ela autorizados que deverão sempre expressar o ponto de vista da instituição.

5. CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL

Os administradores e prestadores de serviço reconhecem a importância das relações internas, da integridade profissional e do trabalho conjunto para obtenção de resultados. Todos devem primar pela ordem e pela disciplina no âmbito organizacional, pautam suas condutas em sólidos

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

princípios de dignidade e de honestidade. Com base nesses valores, cabe aos administradores e aos prestadores de serviço:

- É proibido o repasse de informações que coloquem em risco o conceito da instituição, preservando sua imagem junto à comunidade;
- Manifestar em público opinião que prejudique a imagem da instituição;
- Conscientizar que seu trabalho é regido por princípios éticos e se materializam na adequada prestação de serviços à clientela e a comunidade;
- Atuar com imparcialidade e profissionalismo no exercício de suas funções, evitando condutas que afetem a credibilidade de seus atos;
- Respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se fundamenta o poder institucional;
- Interagir com os colegas de trabalho de forma positiva e prestar informações técnicas de que necessitem para o bom desempenho de suas atribuições de modo a desenvolver o espírito de equipe e de colaboração;
- Divulgar e informar todos os colegas de trabalho, da existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

5.1. RELAÇÕES COM AS MÍDIAS SOCIAIS

As áreas internas da Baru SCD S/A são partes invioláveis da estrutura operacional da empresa, sendo proibida qualquer aparição em redes sociais: Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, que não sejam nas áreas comuns da organização, especialmente nos locais onde apareça o maquinário necessário ao desempenho do prestador de serviço, seja da alta administração até o funcionário de menor graduação.

6. CONDUTAS INACEITÁVEIS

Os administradores e os prestadores de serviços da BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, segundo valores éticos de atuação profissional e pessoal, reconhecem que as seguintes condutas não são aceitáveis:

- Usar o posto ocupado na empresa como instrumento para coagir, constranger, depreciar ou submeter outro empregado a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional, ou seja, qualquer atitude que se constitua em assédio moral;
- Usar informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- Repassar a terceiros tecnologias de propriedade da instituição ou por ele desenvolvidas, assim como a utilização para fins particulares;
- Desenvolver negócios particulares ou acumular atividades conflitantes, que concorram ou interfiram no tempo de trabalho dedicado à instituição, incluindo, mas não se limitando a prestação de serviços, assessorias ou negócios com clientes, fornecedores de produtos e prestadores de serviço;

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

- Utilizar o patrimônio e instalações da instituição ou de seus recursos humanos para fins particulares.
- As boas relações interpessoais são vitais para um ambiente de trabalho sadio, construtivo e produtivo na Baru SCD S/A, por isso, é proibido condutas que desabonem colegas e desrespeitem ou desconsiderem o esforço individual e a atividade laboral de cada integrante da empresa, na sede ou fora dela.

6.1. RESPONSABILIDADE COM O CELULAR O E O COMPUTADOR CORPORATIVOS

O celular e o computador corporativos são parte integrantes do material de trabalho de todo prestador de serviço da Baru SCD S/A., ou seja, ainda que a máquina esteja em sua posse no tempo de prestação de serviço, a propriedade é da empresa, resultando em dever de cuidado e responsabilidade no manuseio, recaindo obrigação de reparação em caso de roubo ou na perda do aparelho.

Fica também proibido o uso particular das máquinas para acesso em redes sociais e sites, além do e-mail pessoal. Igualmente é vedado acessar o e-mail corporativo no telefone particular, com exceção dos Gerentes e dos Diretores.

7. SANÇÕES

O descumprimento desse documento sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e da criminal. Constituem-se sanções administrativas:

- Advertência escrita;
- Suspensão;

A apuração dos fatos, o exame e as sanções serão aplicados pelo Comitê de Ética de Conduta ao prestador de serviço a ser punido. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem à empresa, ou para terceiros de boa-fé, além das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes funcionais. A advertência será aplicada por escrito. A acumulação de 03 (três) advertências, no prazo de um ano, sobre a mesma matéria poderá determinar o desligamento do prestador de serviço. O processo respeitará a ampla defesa e o contraditório.

8. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Comitê de Ética e de Conduta será composto por três pessoas: representante do Departamento Jurídico; por representante livremente nomeado pela diretoria; por representante do Compliance e por representante da Gerência. Em caso de empate nas votações, o voto de desempate será exercido pela Diretoria. Sempre que possível, o Relator do processo será exercido pelo representante do Departamento Jurídico com o seu voto.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, seus prestadores de serviços e administradores reconhecem e aceitam os preceitos deste Código de Ética e de Conduta e outras normas por ele

	Data da Última		
Versão	Versão	Elaboração	Atualização
003	09/2022	Compliance	11/2023

abrangidas, mediante a assinatura do Termo de Recebimento e Adesão ao Código de Ética e de Conduta da BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A. Qualquer pessoa deverá comunicar ocorrências de descumprimento deste Código ou de outras normas por ele abrangidas, podendo a comunicação ser feita no **Canal de Denúncias ou à Comissão de Ética de Conduta**, que decidirá pela conveniência do assunto, ser enviado às instâncias internas ou às externas competentes para a tomada de decisão pertinente. Em qualquer processo e instância, será preservado o sigilo sobre a ocorrência por parte dos membros da Comissão de Ética. Os prestadores de serviço poderão, a qualquer instante, desde que represente 5% do quadro de pessoas, apresentar sugestões de aprimoramento deste Código, que serão apreciadas pela Comissão de Ética de Conduta e submetidas à Diretoria da instituição.

10. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

HISTÓRICO	Nº REVISÃO	ELABORAÇÃO	DATA APROVAÇÃO
Elaboração do Código	001	17/05/2021	05/05/2021
Atualização	002	01/09/2022	09/09/2022
Atualização	003	Novembro/2023	Novembro/2023

Versão	Data da Última		Atualização
	Versão	Elaboração	
003	09/2022	Compliance	11/2023